



EDITAL DE DISPENSA Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2025

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1 . DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS POLIVALENTES (V8 OU SUPERIOR) EM CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS** de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 Os órgãos solicitantes é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**.

2 . DA JUSTIFICATIVA

O presente processo destina-se **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DA VACINA POLIVALENTE (V8 OU SUPERIOR) EM CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, incluindo todas as etapas do serviço: fornecimento dos insumos, conservação, transporte, aplicação, captura e contenção humanizada, registro e emissão de relatórios periódicos.

A contratação é essencial para atender às necessidades do município em **proteger a saúde animal e prevenir zoonoses**, especialmente a leptospirose, cumprindo o conceito de **Saúde Única (One Health)**, que integra saúde humana, saúde animal e equilíbrio ambiental.



A vacinação de cães em situação de rua é um desafio constante da Administração Pública, uma vez que animais não vacinados representam risco à população e ao meio ambiente. Garantir imunização adequada, com profissionais capacitados e insumos completos, é fundamental para prevenir surtos de doenças infecciosas, proteger a população humana e promover o bem-estar animal.

3 . RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da aquisição de tais materiais, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses das Secretarias; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 037/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por **item.**

5.DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 03/10/2025.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



FICHA 00634-(020214.1854227892.377.3390300000.150000000000)

FICHA 00720-(020214.1854227892.377.3390390000.150000000000)

7.DOS PRAZOS

7.1 A prestação do serviço será informada pela Secretaria Responsável.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (compras@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO - ALPINÓPOLIS/MG imprerivelmente até as 16h do dia 03/10/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrente, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado,



será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.



9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovaantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de materiais similares executados pela empresa.

10.1.4.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.



10.1.4.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).



11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Alpinópolis/MG, 30 de Setembro de 2025

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS POLIVALENTES (V8 OU SUPERIOR) EM CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.”

1.1. A contratação deve ocorrer através de **Pregão na forma presencial**, com adjudicação por menor preço por grupo.

1.2. A Ata terá duração de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, caso necessário.

1.3. A contratação tem por objeto dois itens distintos:

Item 1 – Fornecimento de insumos e vacinas:

- Fornecimento das doses da vacina polivalente (V8 ou superior), devidamente registradas e aprovadas pelo órgão competente;
- Transporte e conservação das vacinas, garantindo a manutenção da cadeia de frio.

Item 2 – Aplicação das vacinas e serviços correlatos:

- Aplicação das vacinas em clínica/consultório e/ou em campo, com deslocamento até os locais onde os animais se encontram;
- Captura e contenção humanizada dos cães, sempre que necessário;
- Registro sistemático dos atendimentos e emissão de relatórios periódicos com dados de vacinação, locais e número de animais atendidos.
- Insumos necessários para aplicação, como seringas, agulhas, materiais de biossegurança e descarte adequado de resíduos;

1.4. A execução dos serviços **comporta parcelamento**, considerando que a aplicação das vacinas depende da captura dos animais, que pode ocorrer com

sucesso ou não. Os itens são interdependentes: sempre que houver a aquisição da vacina (Item 1), o serviço correspondente (Item 2) deverá ser solicitado para garantir a correta imunização.

1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada**, com médico veterinário responsável, registro ativo no CRMV e comprovada experiência em serviços similares.

1.6. Cada atendimento será contabilizado individualmente, incluindo cada dose aplicada e cada aplicação realizada, garantindo **transparência, rastreabilidade e eficiência na execução do serviço**.

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	220	un	Vacina polivalente (V8 ou superior): aquisição do imunizante, incluindo insumos, transporte e conservação até a entrega.	R\$
02	220	serviço	Serviço de aplicação da vacina polivalente (V8 ou superior): execução da aplicação, com manejo e contenção humanizada, registro dos atendimentos e demais procedimentos necessários à imunização, incluindo todos os insumos e materiais necessários, como seringas, agulhas, luvas, materiais de assepsia e demais itens exigidos para a correta e segura aplicação da vacina.	R\$

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO



O presente processo destina-se à **contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação da vacina polivalente (V8 ou superior) em cães em situação de rua no município de Alpinópolis/MG**, incluindo todas as etapas do serviço: fornecimento dos insumos, conservação, transporte, aplicação, captura e contenção humanizada, registro e emissão de relatórios periódicos.

A contratação é essencial para atender às necessidades do município em **proteger a saúde animal e prevenir zoonoses**, especialmente a leptospirose, cumprindo o conceito de **Saúde Única (One Health)**, que integra saúde humana, saúde animal e equilíbrio ambiental.

A vacinação de cães em situação de rua é um desafio constante da Administração Pública, uma vez que animais não vacinados representam risco à população e ao meio ambiente. Garantir imunização adequada, com profissionais capacitados e insumos completos, é fundamental para prevenir surtos de doenças infecciosas, proteger a população humana e promover o bem-estar animal.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação das vacinas é **investimento estratégico e indispensável**, assegurando a **proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a efetividade das políticas municipais de saúde animal**.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da sua emissão.

5.1.1. O objeto desta contratação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente e pela Coordenadoria de Proteção e Bem-estar animal.



5.1.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a Fornecedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis/MG

5.1.3. O objeto deste fornecimento não será aceito se estiver em desacordo com as condições estipuladas, nos autos do procedimento de aquisição ou na Autorização de Fornecimento.

5.1.4. A execução do serviços será acompanhada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

5.2 As quantidades determinadas no edital, são quantidades estimadas da demanda municipal, para aquisição.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado veterinário, possuindo **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos** por meio de especificações usuais no setor, nos termos do **inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021**.

6.2. O serviço abrange a **vacinação de cães em situação de rua**, incluindo fornecimento do imunizante polivalente (V8 ou superior), sendo também responsabilidade: o transporte e a conservação das vacinas - e o fornecimento do serviço de aplicação, incluindo seringas, agulhas, materiais de biossegurança,, manejo humanizado dos animais e registro das ações.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar **toda a infraestrutura necessária** para a execução do serviço, incluindo transporte, conservação, além da equipe técnica qualificada com médico veterinário responsável e materiais de registro, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal para atendimento em clínica ou em campo.

7. FORMA DO FORNECIMENTO



7.1. – O item deverá ser entregue de acordo com as especificações acima descritas e dentro do prazo estipulado no edital de licitação, podendo haver de acordo com o interesse da Administração Pública, alteração em seu cronograma de entrega.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos:

8.1.1. Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, **comprovando a execução de serviços similares de vacinação de cães.**

8.1.1.1. O atestado deverá comprovar, **no mínimo, 50% da quantidade de serviços estimada neste Termo de Referência.**

8.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados de diferentes serviços para comprovação da totalidade do objeto contratado, desde que respeitado o padrão de qualidade e a experiência exigida.

8.2. A empresa contratada deverá comprovar a **regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, garantindo a legalidade e a qualidade técnica da execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços de vacinação, incluindo autorização de acesso aos locais de atendimento, apoio logístico e segurança quando necessário;
- b) Remeter **advertência à Contratada**, por escrito, na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- c) **Fiscalizar a execução do contrato**, verificando correto fornecimento das



vacina, aplicação das vacinas, o manejo humanizado dos animais e o registro adequado das ações;

- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer **irregularidade na execução dos serviços**, incluindo falhas na aplicação, transporte ou conservação das vacinas;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, facilitando a execução eficiente do serviço;
- f) Impedir que terceiros executem a prestação de serviços objeto da licitação, garantindo que apenas a empresa contratada realize as ações previstas.

9.2 DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, incluindo registro no CRMV.
- b) Garantir o **cumprimento integral do contrato**, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo fornecimento de vacinas, transporte, aplicação, manejo humanizado e emissão de relatórios;
- c) **Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários e demais despesas** incidentes sobre os serviços que serão fornecidos;
- d) Acatar as **observações ou recomendações da Prefeitura Municipal**, na forma da lei, adotando as correções necessárias com a maior brevidade possível;
- e) Prestar os serviços nos termos propostos, na **data, horário e locais indicados pela CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- f) **Responsabilizar-se pelas despesas** relativas a impostos, transporte, deslocamento da equipe, insumos, materiais de biossegurança e demais suprimentos necessários à execução do serviço;
- g) Garantir a execução dos serviços **com segurança, qualidade técnica, respeito ao bem-estar animal e cumprimento das normas de biossegurança e descarte de resíduos perfurocortantes e biológicos**.

10. REQUISITANTES



10.1. Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Rural e Meio Ambiente.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 00634-(020214.1854227892.377.3390300000.150000000000)

FICHA 00720-(020214.1854227892.377.3390390000.150000000000)

12. DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município poderá garantir prévia defesa e contraditória, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.2 Advertência;

12.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

12.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.5 Suspensões de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.6 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que



seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcirá a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

12.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

12.8 Tenham condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9 Tenham feito declaração falsa;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

12.11 Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.12 Tenham ensejado o retardamento da execução da Contratação;

12.13 Não mantenham a proposta ou lance;

12.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



12.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação dos objetos do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

13.4 Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado da forma aqui expressa, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, seja via email ou outro mais célere cientificada das irregularidades apontadas e de estará sujeita as sanções cabíveis ao caso.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021,



14.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer bem e ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.3 Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em plena vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 Contratadas guardarão e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do



objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

15. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

16. PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e ou entrega do bem e sua comprovação acompanhada de documentação fiscal.

16.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

16.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

16.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.



16.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

16.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

17. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até as 16:00h do dia 03/10/2025

18. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 30 de Setembro de 2025

Andreza Regina Campoi Melo

Secretaria Adjunta de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60
CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **0121/2025**
Dispensa nº **037/2025**
Prezados Senhores,

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	220	un	Vacina polivalente (V8 ou superior): aquisição do imunizante, incluindo insumos, transporte e conservação até a entrega.	R\$
02	220	serviço	Serviço de aplicação da vacina polivalente (V8 ou superior): execução da aplicação, com manejo e contenção humanizada, registro dos atendimentos e demais procedimentos necessários à imunização, incluindo todos os insumos e materiais necessários, como seringas, agulhas, luvas, materiais de assepsia e demais itens exigidos para a correta e segura aplicação da vacina.	R\$

Local e data.

.....
Nome e assinatura da Proponente



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60
CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **0121/2025**

Dispensa nº **037/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
_____, por intermédio de seu(sua) representante legal
o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, e portador(a) da carteira de identidade nº
_____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,
- Local e data.

.....
Nome e assinatura da Proponente



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
DISPENSA Nº XXXX/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de fornecimento de materiais, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS POLIVALENTES (V8 OU SUPERIOR) EM CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.”

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota



Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 00634-(020214.1854227892.377.3390300000.150000000000)

FICHA 00720-(020214.1854227892.377.3390390000.150000000000)

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.



6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela **Secretaria De Desenvolvimento Econômico Rural e Meio Ambiente**

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias



corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal
Detentora

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2025

DISPENSA Nº 037/2025

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS POLIVALENTES (V8 OU SUPERIOR) EM CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.”** A proposta deverá ser encaminhada via email: licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de compras do município até às **16h do dia 03/10/2025**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, no Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 30 de Setembro de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal
DE ALPINOPOLIS